

do mesmo). Periodicamente, à medida que for sendo implementado, o processo de recuperação deverá ser reapreciado impondo-se, sempre que necessária, a introdução de medidas correctoras que garantam, no tempo, a sua adequação e eficácia.

7.1. CONDIÇÕES

Estas condições deverão constar da licença a emitir pela DRIE Alentejo, por forma a serem formalmente aceites e respeitados, ficando ao orgão da Administração Pública responsável pela fiscalização técnica de pedreiras em matéria de Ambiente (DRARN Alentejo), cometida obrigação quanto ao seu acompanhamento periódico:

i)- Cumprimento das medidas minimizadoras preconizadas no EIA.

ii)- O proponente terá que demonstrar que a utilização de explosivos no processo de desmonte, não colocará em risco a integridade da gruta do Escoural.

Assim, deverá ser instalado pelo proponente um sismógrafo junto àquela estação arqueológica, para registo contínuo de vibrações provocadas pelas pegas de fogo (desmonte com explosivos), até ao final da exploração.

A sua instalação e início de funcionamento deverá ser prévio ao licenciamento. Os valores das medições efectuadas deverão ser enviados periodicamente para a entidade fiscalizadora desta actividade (DRIE Alentejo), a qual posteriormente dará conhecimento à DRARN Alentejo.

iii)- Execução de um Plano de Recuperação Paisagística (PRP) a apresentar à entidade licenciadora (DRIE Alentejo) no prazo de três meses, após a data de emissão da nova licença de estabelecimento.

Este plano poderá resultar da adaptação da Proposta de Integração e Recuperação Paisagística (PIRP) apresentada, de forma a constituir um documento com a estrutura de um Plano de Recuperação Paisagística (PRP) contendo, nomeadamente:

Peças escritas - Memória Descritiva e Justificativa, Caderno de Encargos, Medições e Orçamentos;
Peças desenhadas - Plano Geral do projecto de recuperação paisagística; Planta de Modelação e Implantação (com altimetria actual e futura); Perfis longitudinais e transversais com cotas actuais e futuras; Planos de sementaria e plantação de árvores, arbustos e herbáceas; Planta do faseamento da recuperação e a duração de cada fase.

7.2. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E RECOMENDAÇÕES A CUMPRIR

Indicam-se as medidas de minimização mais relevantes preconizadas no EIA, para além das associadas à execução do Plano de Recuperação Paisagística:

- Protecção por cortina arbórea, onde ela não exista, dos limites da exploração mais próximos da E.N. 370.
- Adopção de medidas adequadas ao controlo de emissão de poeiras:
 - aspersão de todos os acessos com água;
 - pavimentação, se necessário, dos acessos permanentes à pedreira;
 - instalação de sistemas de despoeiramento que abranjam as operações de britagem;
- Instalação de um sistema de drenagem que abranja os depósitos de britas, as pargas e as escombreiras.
- Imediata suspensão dos trabalhos no caso de eventual aparecimento de vestígios arqueológicos e sua comunicação às autoridades competentes (I.P.P.A.R.).
- Conservação do antigo forno de cal localizado próximo da entrada da pedreira, no limite Sul.

Évora, 14 de Julho de 1995.